

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TI2B

“Estou com um dúvida referente ao pregão Número 311487 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021/CIGA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2021)

Temos todas as habilidades solicitadas no edital e gostaria de saber se podemos participar, visto as atuais descrições da atividade econômica de minha empresa conforme cartão CNPJ em anexo.

Caso seja vencedor do pregão, podemos proceder com alteração na atividade econômica se assim se fizer necessário.”

RESPOSTA: Tal documentação deverá ser apresentada no momento da Habilitação conforme:

“13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 O licitante declarado vencedor da etapa competitiva terá o prazo máximo de 90 (noventa) minutos para enviar digitalizado, para o e-mail licitacao@ciga.sc.gov.br [...]”

Já conforme o item 6.2.3 do referido Edital:

“6.2.3 licitantes cuja atividade fim não for **compatível com o objeto** desta licitação, que será comprovada por intermédio do **ato constitutivo em vigor** (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;”

Como entende-se é necessário a compatibilidade da atividade da empresa participante.

Em tempo, adverte-se que é imprescindível a apresentação do item 13.2.4:

“13.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.4.1 Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste que a licitante já forneceu serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sob pena de exclusão do certame;”

Se atendo ao Objeto do presente certame:

“OBJETO: Contratação de empresa especializada no suporte e implantação de serviços de Tecnologia da Informação tais como: infraestrutura de redes, telefonia IP (SIP), segurança da informação, servidores de e-mail, sistemas de Backup, rotinas de datacenter e afins para atuação na execução de atividades de manutenção preventiva/preditiva, ampliações e configurações de equipamentos correlacionados deste Consórcio, conforme especificações constantes no presente anexo e as

condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.”

Assim, o ‘Comprovante de capacidade técnica’ deverá possuir de forma mais detalhada possível a capacidade de a empresa atender o objeto de forma plena. Sem excluir o direito do CIGA, caso entenda-se primordial, que o mesmo realize conforme item 24.2:

”24.2 Assegura-se ao CIGA o direito de:

24.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);”